

**JORGE MIGUEL NADER NETO**

**Comportamento do acusado no processo e consequências penais**

**Dissertação de Mestrado**

**Orientador: Prof. Titular Vicente Greco Filho**

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**SÃO PAULO – SP**

**2017**

**JORGE MIGUEL NADER NETO**

**Comportamento do acusado no processo e consequências penais**

**Versão Original**

Dissertação de Mestrado em Direito, apresentado à Banca Examinadora do Programa de Pós – Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre Direito, na área de concentração Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia, sob a orientação do Professor Titular Vicente Greco Filho.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**SÃO PAULO – SP**

**2017**

Nome: NADER NETO, Jorge Miguel

Título: Comportamento do acusado no processo e consequências penais

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da  
Universidade de São Paulo para obtenção do título  
de Mestre em Direito.

Aprovado em:

Banca examinadora

Prof. Dr. \_\_\_\_\_  
Instituição: \_\_\_\_\_  
Julgamento: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_  
Instituição: \_\_\_\_\_  
Julgamento: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_  
Instituição: \_\_\_\_\_  
Julgamento: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

## **AGRADECIMENTOS**

Aos meus pais, pelo exemplo e dedicação.

Ao meu pai, Miguel, também pela sabedoria e exemplo de amor à Justiça, sempre lembrando, na advocacia e na vida, dos menos favorecidos.

À minha mãe, Neuza, pela força, guerreira que é.

À Marta, pela força, ajuda e tempo gasto nas discussões do tema estudado.

À Sarinha e ao Kique pelas horas de convívio que não tivemos por conta dos estudos.

E a Ca, meu grande amor, por tudo.

.

NADER NETO, Jorge Miguel. *Comportamento do acusado no processo e consequências penais*. 2017. 190 p. Dissertação (Mestrado em Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2017.

## RESUMO

A decisão do julgador precisa se reportar a elementos de prova produzidos no juízo penal. Há, no entanto, elementos hoje previstos em lei, (art. 59, do Código Penal) que não devem ser valorados, porque não dizem com o fato em julgamento, que é anterior e exterior ao processo. Assim, a postura do acusado durante o processo, pelo exercício do direito ao silêncio ou por ter dado sua versão dos fatos, em pleno exercício do direito de defesa, não pode ser valorada. Nem suas manifestações de autodefesa (gestual, postura). Desta forma, pode-se dizer que personalidade não pode ser valorada, porque não tem relação objetiva com o fato que precisa ser provado. Além disso, não pode servir ela, personalidade, de válvula de escape de arbitrariedades, sob manto de legalidade. Afinal, o direito penal brasileiro é o direito penal do fato, natural em um Estado democrático e de direito, e não do autor, típico de sociedades autoritárias. O direito penal e o processo penal são limitações ao poder punitivo estatal. A crítica final é sobre a falta de legitimidade para este critério continuar no sistema, de direito penal do fato e não do autor, tornando, de certa forma, o que era para ser limitado, ilimitado e um espaço para arbitrariedades e subjetivismo em detrimento da razão. Em outras palavras, defende-se que o acusado não pode ser penalizado por comportamento seu no processo, utilizando o julgador, para tanto, do critério da personalidade previsto no artigo 59, do Código Penal. Quer por seu interrogatório, quer por seu comportamento em audiência, dentro dos limites da lei e da ampla defesa, o julgador não pode utilizar tais comportamentos para majorar a reprimenda penal, com base no critério personalidade, vago, demasiadamente aberto, além de excessivamente subjetivo. Relaciona-se estritamente ao tema, o princípio do *nemo tenetur sene detegere*, especialmente o direito ao silêncio, aliado à presunção de inocência, bem como ao princípio da estrita legalidade, não só dos crimes, mas principalmente das penas e critérios legais de sua individualização e aplicação. Todos aqui analisados e, ao final, alguns casos são usados como exemplo de como a matéria vem sendo tratada no dia a dia.

**Palavras-chave:** Comportamento do acusado processo. Personalidade do agente.

Consequências penais. Vedação à autoincriminação. Aplicação da pena.

NADER NETO, Jorge Miguel. *Comportamento do acusado no processo e consequências penais*. 2017. 190 p. Dissertação (Mestrado em Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2017.

## ABSTRACT

The judge's decision must be based on evidences admitted at criminal court. There are, however, elements foreseen in criminal law, (article 59, Penal Code of Brazil) that should not be considered, because they do not relate to the fact in judgment, which is prior and external to the criminal process. Thus, neither the defendant's attitude during the criminal process, exercising his right to remain in silence nor his version of the facts, exercising his right of defense can be considered. Nor even the manifestations of self-defense (gesture, posture). Therefore, it can be said that personality can not be acknowledged as evidence, because it has no objective relation to the fact that needs to be proved. Moreover, personality can not be used as an excuse for arbitrariness, disguised as legality. After all, the Penal Code of Brazil is the criminal law of the fact, which is natural in a democratic rule-of-law State, not the criminal law of the author, typical in authoritarian societies. The Criminal law and the criminal process are limitations to the State punitive power. The final critic regards the lack of legitimacy for this criteria to continue in a criminal law system focused on the fact and not on the author, making it, in a certain way, unlimited what was supposed to be limited, and creating a space for arbitrariness and subjectivism in expense of reason. In other words, it is defended that the defendant can not be penalized for his behavior during the process, using the judge to do so, the personality criteria foreseen in the article 59 of the Criminal Code. Either through his questioning or through his behavior in court, within the limits of the law and the full right of defense, the judge can not use such behavior to increase the penalty, based on the personality criteria, which is vague, overly open, as well as excessively subjective. It is purely related to the theme, the *nemo tenetur sene detegere* principle, especially the right to remain in silence, together to the presumption of innocence, and the principle of strict legality, not only of crimes, but also of the penalties and legal criteria of their individualization and application. All here analyzed and, in the end, some cases are used as an example of how the matter is being treated daily.

**Key words:** Behavior of the accused. Criminal consequences. Prohibition of self incrimination. Defendants personality. Penalty enforcement.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	8
1 BREVE HISTÓRICO DO DIREITO PENAL E SUA FUNÇÃO LIMITADORA DO PODER PUNITIVO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, BEM JURÍDICO, SOCIEDADE DE RISCO E EXPANSÃO DO DIREITO PENAL .....	11
2 PROCESSO PENAL E DIREITO PENAL: ESPAÇO PARA A RECONSTRUÇÃO DE FATO ANTERIOR E EXTERIOR, ILÍCITO E TÍPICO .....	35
2.1 ATUAL MOMENTO DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL NO BRASIL. EXPANSÃO DO DIREITO PENAL E MITIGAÇÃO DO PROCESSO E SUAS GARANTIAS. O APELO AO PROCESSO NO COMBATE À CRIMINALIDADE .....	41
2.2 DIREITO PENAL DO FATO E DIREITO PENAL DO AUTOR .....	48
2.3 O Direito penal e Processual Penal do Inimigo .....	55
3 O COMPORTAMENTO DO ACUSADO NO SISTEMA PROCESSUAL BRASILEIRO .....	62
3.1 A Presunção de Inocência .....	64
3.2 DIREITO DE DEFESA. A AMPLA DEFESA. AUTODEFESA .....	71
3.2.1 O interrogatório do acusado. Direito de audiência .....	77
3.3 O NEMO TENETUR SE DETEGERE. VEDAÇÃO A AUTO INCRIMINAÇÃO E DIREITO AO SILÊNCIO .....	87
3.4 DIREITO DE PRESENÇA .....	106
3.5 DIREITO DE AUSÊNCIA .....	107
3.5.1 Condução coercitiva, direito de ausência e repercussão na pena .....	113
3.6 A CONFISSÃO .....	120
3.6.1 A súmula 231, do Stj e a violação da garantia da legalidade .....	125
3.7 Direito ao silêncio .....	128
3.8 Direito de não declarar a verdade: inexistência do dever de veracidade para o acusado. A mentira do acusado .....	132
4 O CÁLCULO DA PENA .....	140
4.1 O TIPO COMO GARANTIA. LEGALIDADE NA APLICAÇÃO DA PENA .....	146
4.1.1 Garantias individuais decorrentes do princípio da legalidade .....	152
4.2 PERSONALIDADE DO AGENTE: CRITÉRIO DO ARTIGO 59, DO CÓDIGO PENAL (CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PARA FIXAÇÃO DA PENA) .....	155

5 COMPORTAMENTO DO ACUSADO NO PROCESSO COMO TERMÔMETRO REVELADOR DE SUA PERSONALIDADE? .....	166
5.1 REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DA PENA. ESTUDO DE CASOS CONCRETOS .....	168
5.2 A MENTIRA DO ACUSADO .....	171
5.3 ARROGÂNCIA EM AUDIÊNCIA.....	175
CONCLUSÕES .....	177
REFERÊNCIAS.....	179



## INTRODUÇÃO

Causou espanto um determinado caso prático em que o juiz, ao condenar o réu, majorou a pena com base na personalidade do agente pelo fato de, no entendimento do julgador, ele ter mentido quando apresentou sua versão para o fato.

Imaginando se tratar de um caso isolado, qual não foi a surpresa ao encontrar outros casos semelhantes, em que o julgador acaba por utilizar como válvula de escape para sair das amarras da legalidade estrita, limitação do poder punitivo, o critério personalidade do agente, um critério vago, poroso, porém, ainda estampado no artigo 59, do Código Penal.

Aliado ao aspecto penal, violada a legalidade estrita e o tipo penal como garantia, além de mostrar forte viés de direito penal do autor e resgate do positivismo, há em tais casos também o aspecto processual, que consiste na não só inobservância, mas inversão de sentido da garantia do *nemo tenetur se detegere*, princípio fundante do processo penal brasileiro.

Parcela do Judiciário não só ignora o direito ao silêncio e de defesa do acusado, como lhes dá consequências negativas pelos seus comportamentos no processo, especificamente em audiência, exercendo o direito de presença, ou de ausência, também analisados.

Utiliza o julgador comportamento do acusado no processo (sua fala quando interrogado, sua postura em audiência, gestos, por exemplo), que caracterizam exercício regular de direitos garantidos constitucionalmente para, quando da aplicação da pena, aumentar a reprimenda penal, fugindo das amarras da legalidade.

Diante disso, surgiu o interesse em pesquisar o assunto, que na realidade engloba dois temas, um de direito penal, que é o critério da personalidade como critério de aplicação da pena (consequências penais), e outro de natureza processual, o *nemo tenetur se detegere*, no caso, representando o comportamento do acusado no processo, direito seu, mas utilizado para punir.

O trabalho inicia – se com um breve retrospecto crítico do direito penal, desde o iluminismo até os dias atuais, apresentando como pano de fundo o resgate da função do

sistema criminal (do Direito Penal e Processual Penal) de limitação do poder punitivo estatal.

No segundo capítulo são analisados o Direito Penal e o Processo Penal por sua intrínseca relação, bem como críticas ao atual uso deles, desvirtuando-os de sua função limitadora do poder para um punitivismo exacerbado e direito penal simbólico.

Ainda neste capítulo, e dentro do tema envolvendo o direito material e processual, após as críticas, é analisado o direito penal do fato e do autor, intrinsecamente relacionado com a questão da personalidade como critério de aplicação da pena, bem como a versão moderna do direito penal do autor, que vem ganhando espaço no denominado direito penal e processual penal do inimigo.

No capítulo três é onde se entra no tema do comportamento do acusado no processo. Aqui serão analisados a presunção de inocência, intimamente ligada ao *nemo tenetur se detegere* como princípios estruturantes do sistema, o direito de defesa, a autodefesa, o interrogatório do acusado, direito de audiência.

Em seguida entra – se no *nemo tenetur se detegere*, suas origens, história no direito anglo americano e sua atual situação na ordem constitucional.

Merecem atenção o direito de presença e de ausência, facetas do direito de defesa, intimamente ligados ao tema, bem como a condução coercitiva, se tem espaço na atual ordem constitucional diante da interpretação extensiva que é dada ao *nemo tenetur se detegere* e direito de ausência.

Após, ainda que não juntamente com o interrogatório, mas ao lado do direito ao silêncio, se discorrerá sobre a confissão, sobre o falar, abrindo um item para se analisar a pena quando aplicada se poderá ou não ficar aquém do mínimo, em respeito à garantia da legalidade, ainda que contrarie a súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que proíbe essa diminuição.

O direito de calar, de ficar em silêncio, é estudado ao lado da confissão, apesar de já ter sido objeto de algumas considerações no tópico relativo ao *nemo tenetur se detegere*, pois dele decorre. É o direito ao silêncio, garantido constitucionalmente e com efeitos amplos no ordenamento conferidos pelo STF.

Após o silêncio, será analisado o direito de o acusado não declarar a verdade, ou vulgarmente conhecida como mentira do acusado. Se ela produz efeitos ou não, se é

direito ou não, se ele pode ou não ser penalizado. Isso tudo no contexto do direito ao silêncio, *nemo tenetur se detegre*, devido processo legal e ampla defesa, direitos garantidos constitucionalmente que se sobrepõe ao simples maniqueísmo verdade/mentira.

Após a análise do direito processual (vedação à não auto incriminação, direito de defesa), abre-se um capítulo para analisar a aplicação da pena, o tipo como garantia e o critério da personalidade. Entra-se no direito penal.

Em seguida à análise da aplicação da pena, do tipo penal como garantia e do critério da personalidade do agente como critério do artigo 59, do Código Penal (circunstâncias judiciais), e já por ter passado pelos institutos de direito processual (que protegem o comportamento do acusado no processo), será analisada a junção dos dois temas, qual seja, iniciando-se o capítulo com a seguinte indagação: o comportamento do acusado no processo é um termômetro revelador de sua personalidade?

A resposta será dada analisando três casos concretos escolhidos, em que a teoria analisada foi aplicada na prática. Em dois deles o réu foi punido por ter mentido no interrogatório, segundo o julgador, utilizando a personalidade para majorar a pena, ignorando o direito ao silêncio e sua extensão dada pelo STF. No terceiro, em que o acusado teve a pena majorada, também pela personalidade, por ser arrogante, mas neste o Tribunal já reformou a decisão e restabeleceu o direito penal do fato.

## CONCLUSÕES

Os contornos dados pela Constituição Federal ao Estado brasileiro o caracterizam como democrático e de direito.

Em sendo assim, a regra é a liberdade dos cidadãos, sendo que qualquer limitação a essa liberdade, considerada em seu sentido mais amplo possível, só poderá ocorrer excepcionalmente e em virtude de lei, que deve ser estrita, certa, clara, objetiva.

É a legalidade, dos crimes e das penas, base do Estado de Direito, que deve ser observada, formal e substancialmente.

Nesse quadro, o direito penal e o processo penal atuam como limitação do Poder punitivo estatal, em que pese o movimento pendular apontar, atualmente, pelo lado contrário, do endurecimento do poder punitivo e desrespeito às garantias essenciais do processo e do direito penal.

Dentro desse contexto, foi estudado e pesquisado o comportamento do acusado no processo, figurando este como sujeito de direitos, dentro do sistema acusatório, que ainda titubeia em se firmar. O que é compreensível, pois em termos históricos ainda somos um Estado de direito democrático relativamente novo, mas não aceitável, diante da clara violação de direitos com o fim de punir.

E sujeito de direitos que é, o cidadão suspeito, investigado ou acusado, está amparado pela presunção de inocência e pelo *nemo tenetur se detegere*, princípio que veda a auto incriminação, garante o direito ao silêncio, que dele decorre, mas não se confunde, pois é mais restrito, a não punição por faltar com a verdade quando apresenta sua versão dos fatos (direito à mentira, para alguns), o direito de ausência e também o direito de não se extrair de quaisquer desses comportamentos, nenhuma consequência negativa.

Essa a garantia em toda sua extensão que decorre do simples fato de o cidadão ser sujeito de direitos na atual ordem constitucional.

A teoria, porém, na prática sofre violações, em que pese o entendimento do STF a respeito do tema, garantido o direito a não autoincriminação de forma ampla.

No aspecto penal, a aplicação da pena sofreu várias críticas, sendo que as principais foram centradas no artigo 59, do Código penal e, nele, o critério da personalidade do agente como critério para majorar a pena judicialmente aplicada.

Há um excesso de subjetivismo que faz o sistema se afastar da razão e, com isso, também do direito penal do fato, aproximando-se do direito penal do autor, modernamente rotulado como direito penal do inimigo.

Unindo os dois assuntos pesquisados, percebeu-se, pelos casos práticos mencionados, bem como a jurisprudência em geral, que o comportamento do acusado no processo, em que pesem as garantias estampadas na Constituição e a posição do STF a respeito do tema, ainda continua sendo um termômetro revelador de sua personalidade e, conseqüentemente, repercutindo no cálculo da pena, indevida, ilegal e inconstitucionalmente.

Conclui-se que ainda há muito do direito penal do autor, por força do critério personalidade do agente, vago, poroso, amplo, verdadeira brecha que há na estrita legalidade das penas e que, de acordo com a pesquisa, não se mostra legítimo para ocupar o papel que desempenha no ordenamento jurídico, motivo pelo deve ser suprimido, reduzindo a subjetividade do sistema.

## REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, Marcelo Schirmer. *A garantia de não auto-incriminação: extensão e limites*. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.
- AMARAL, Claudio do Prado. *Bases teóricas da ciência Penal Contemporânea: dogmática, missão do direito penal e política criminal na sociedade do risco*. São Paulo: Ibccrim, 2007.
- AMBOS, Kai; POSCHADEL, Annika Maleen. Terroristas e o devido processo legal. O direito possui um devido processo para os supostos terroristas detidos na Baía de Guantânamo. In: AMBOS, Kai. *Ensaio de Direito Penal e Processual Penal*. São Paulo: Marcial Pons, 2016. p. 136-174.
- AMODIO, Ennio. Diritto al silenzio o dovere di collaborazione? *Revista de Diritto processuale*, Pádua, n. 3, jul-set. 1974.
- \_\_\_\_\_. Prove legali, legalità probatoria e politica processuale. *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale*, p. 373-376, 1974.
- ANDRADE, Manuel da Costa. *Sobre as proibições de prova em processo penal*. Coimbra: Coimbra Editora, 1992.
- ARANHA, Adalberto José Q. T. de Camargo. *Da prova no processo penal*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1987.
- ARMENTA DEU, Theresa. *Principio acusatório y Derecho Penal*. Barcelona: J.M. Bosch Editor. 2005.
- \_\_\_\_\_. *La prueba ilícita (un estudio comparado)*. Madrid: Marcial Pons, 2009.
- AVOGLIO, Luiz Francisco Torquato. *Provas ilícitas: interceptações telefônicas e gravações clandestinas*. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- AZEVEDO, David Teixeira de. *Dosimetria da pena*. São Paulo: Malheiros, 1998.
- \_\_\_\_\_. *Atualidades no Direito e Processo Penal: o interrogatório do réu e o direito ao silêncio* - São Paulo: Ed. Método, 2001.
- BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. Medidas cautelares patrimoniais no processo penal. In: VILARDI, Celso Sanchez; PEREIRA, Flávia Rahal Bresser; DIAS NETO, Theodomiro (Coord.). *Direito penal econômico: crimes econômicos e processo penal*. São Paulo: Saraiva, 2008. p. [167]-201.
- \_\_\_\_\_. *Correlação entre acusação e sentença*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.
- \_\_\_\_\_. *Ônus da prova no Processo Penal*. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2003.
- \_\_\_\_\_. *Processo Penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

\_\_\_\_\_. Quem está preso pode delatar? *Jota*, 23 jun. 2015. Disponível em: <<http://jota.info/artigos/quem-esta-presos-pode-delatar-23062015>>. Acesso 30 abr. 2016.

BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy; BOTTINI, Pierpaolo Cruz. *Lavagem de Dinheiro: aspectos penais e processuais penais*. São Paulo: 2016.

BACIGALUPO, Enrique. *Principios constitucionales de Derecho Penale*. Buenos Aires: Hammurabi, 1999.

\_\_\_\_\_. *Derecho Penal y el Estado de Derecho*. Santiago: Editorial Jurídica de Chile, 2005.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do Direito Penal: introdução à Sociologia do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

BATISTA, Nilo. *Introdução crítica ao Direito Penal brasileiro*. 12. ed. Rio de Janeiro: Revan. 2015.

BECARIA, Cesare Bonesana. *Dos delitos e das penas*. 11. ed. Tradução Torrieri Guimarães. São Paulo: Hemus editora, 1995.

BECHARA. Ana Elisa Liberatore S. Direitos Humanos e Direito Penal: limites da intervenção penal racional no Estado Democrático e de Direito. In: MENDES, Gilmar Ferreira; BOTTINI, Pierpaolo Cruz; PACELLI, Eugênio. *Direito Penal contemporâneo: questões controvertidas*. São Paulo: Saraiva, 2011.

BATTISTELLI, Luigi. *A mentira nos tribunais: estudos de psicologia e psicopatologia judiciária*. 2. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1977.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da pena de prisão: causas alternativas*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BITENCOURT, Cezar Roberto; BUSATO, Paulo César. *Comentários à Lei de Organização Criminosa*. São Paulo: Saraiva. 2014.

BIZZOTTO, Alexandre. *A mão invisível do medo – e o pensamento criminal libertário*. Florianópolis: Empório do Direito, 2015.

BOSCHI, José Antônio Paaganela. *Das penas e seus critérios de aplicação*. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2014.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz. *Crimes de perigo abstrato*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

BOTTINO, Thiago. *O direito ao silêncio na jurisprudência do STF*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

\_\_\_\_\_. A Inconstitucionalidade da Condução coercitiva. *Boletim IBCCrim*, São Paulo, n. 285, ago. 2016.

BOZZA, Fabio da Silva. *Teorias da pena: do discurso jurídico à crítica criminológica*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

BUERGO, Blanca Mendoza. *El Derecho Penal em la sociedade del riesgo*. Madrid: Civitas Ediciones, 2001.

BUSTOS RAMÍREZ, Juan. *Introducción al Derecho Penal*. 2. ed. Santa Fe de Bogota: Temis, 1994.

BUSATO, Paulo César. *Direito Penal: parte geral*. São Paulo: Atlas, 2013.

BUSATO, Paulo Cesar. *O preso como inimigo: A destruição do outro pela supressão da existência comunicativa*. Revista CEJ, v. 16, n. 57, maio/ago.2012.

BUZELLI, Silvia. Il contributo dell'imputato alla ricostruzione del fatto. In: UBERTIS, Giulio (Org.). *La conoscenza del fatto nel processo penale*. Milano: Giuffré, 1992. p. 79-89.

CAAMAÑO, Francisco. *La garantia constitucional de la inocência – propuestas –* Valencia. Universitat de valencia, 2003.

CALEGARRI, André Luis. *Direito Penal do Inimigo: noções e críticas*. 3. ed. Organização e tradução Callegari, André Luis e Giacomolli, Nereu José. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

CÂMARA, Guilherme Costa. Beccaria e o pensamento jurídico-criminal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v.11. n.44. p.301-35. jul./set. 2003.

CARNELUCCI, Francesco. *Lecciones sobre el Proceso Penal*. Tradução Santiago Sentís Melendo. Buenos Aires: Bosch, 1950. v. 2.

CARVALHO, Márcia Dometila Lima de. *Fundamentação constitucional do Direito Penal*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1992.

CARVALHO, Salo de. *Penas e medidas de segurança no Direito Penal brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2013.

CARVALHO, Salo de; LIMA, Camile Eltz de. *Delação premiada e confissão: filtros constitucionais e adequação sistemática*. Disponível em: <[http://www.rkladvocacia.com/arquivos/artigos/art\\_srt\\_arquivo\\_201000624175038.pdf](http://www.rkladvocacia.com/arquivos/artigos/art_srt_arquivo_201000624175038.pdf)>. Acesso em: 18 mar. 2016.

CASARA, Rubens. *Em nome da luta contra a corrupção, gera-se mais corrupção*. Artigo publicado no site justificando.com.br em 3.12.16.

\_\_\_\_\_. *Mitologia processual*. São Paulo: Saraiva, 2015.

\_\_\_\_\_. Processo penal do espetáculo. In: PRADO, Geraldo. *Processo Penal e garantias: estudos em homenagem ao Professor Fauzi Hassan Choukr*. Florianópolis: Empório do Direito, 2016. p. 497-500.

\_\_\_\_\_. Vamos comemorar um tribunal que julga de acordo com a opinião pública? *Justificando*, São Paulo, 12 mar. 2016. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2016/03/12/vamos-comemorar-um-tribunal-que-julga-de-acordo-com-a-opinioao-publica/>>. Acesso em 27 out. 2016

CERNICCHIARO, Luiz Vicente; COSTA JÚNIOR, Paulo José da. *Direito Penal na Constituição*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

CHIAVARIO, Mario. La presunzione d'innocenza nella giurisprudenza della Corte Europea dei Diritti dell'Uomo, in *Studi Giandomenico Pisapi*.

CHOUKR, Fauzi Hassan. *Garantias Constitucionais na investigação criminal*. 3. ed. Rio De Janeiro: Lúmen Júris, 2006

CLIMENT DURÁN, Carlos. *La prueba penal*. Valencia: Tirant lo Blanch, 1999.

CORDERO, Franco. *Tre studi sulle prove penali*. Milano: Giuffrè, 1963.

CÓRDOBA , Gabriela. *Nemo tenetur se ipse accusare: principio de pasividad*. In: Estudio sobre justicia penal. Libro Homenaje al Profesor Julio B. Maier. Buenos Aires: Editores del Puerto, 2005.

CORRÊA DA LUZ, Yuri. *Entre bens jurídicos e deveres normativos. Um estudo sobre os fundamentos do direito penal contemporâneo*. São Paulo: Ibccrim, 2013.

COSTA, Fernando José da; COSTA JÚNIOR, Paulo José da. *Código Penal comentado*. 10. ed. São Paulo: Saraiva,

COUCEIRO, João Claudio. *A garantia constitucional do direito ao silêncio*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

\_\_\_\_\_. Sistema acusatório e outras questões sobre a reforma global do CPP. In: O novo Processo Penal à luz da Constituição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. v. 3.

DAMASKA, Mirjan R. *I volti della giustizia e del potere*, tradução Andrea Giussani e Fabio Rota, Bologna: Il Mulino, 1991.

\_\_\_\_\_. Evidentiary barriers to conviction and two models of procedure: a comparative study. *University of Pennsylvania Law Review*, n. 121, p. 507-89, 1973.

DELMANTO JUNIOR, Roberto. *Inatividade no Processo Penal brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

\_\_\_\_\_. *As modalidades de prisão provisória e seu prazo de duração*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar: 2001.

\_\_\_\_\_. *Código Penal comentado*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

DELMANTO, Celso; DELMANTO, Roberto; DELMANTO JÚNIOR, Roberto. *Código Penal Comentado*. 9. ed. São Paulo: Saraiva: 2016.

DENTI, Vittorio. L'evoluzione del diritto delle prove nei processi civili contemporanei. *Rivista di Diritto Processuale*, Milano, p. 31-70, 1965.

DERZI, Misabel de Abreu Machado. *Direito Tributário, Direito Penal e tipo*. 2. ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2008.

DIAS NETO, Theodomiro.. O direito ao silêncio: tratamento nos direitos alemão e norte americano. RBCCrim, São Paulo, n. 19, p. 179-204, jul./set. 1997.

DEZEM, Guilherme Madeira. *Da prova penal: tipo processual, provas típicas e atípicas*. Campinas: Millennium, 2008.

DIAS, Jorge de Figueiredo. *Direito Penal: parte geral*. Coimbra: Coimbra Editora, 2007. Tomo 1: Questões fundamentais: a doutrina geral do crime.

\_\_\_\_\_. Ónus de alegar e de provar em processo penal? *Revista de Legislação e Jurisprudência*, n. 105, p. 125-43, 1971.

\_\_\_\_\_. *Questões fundamentais de direito penal revisitadas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

DOTTI, René Ariel. A atenuante da confissão. In: *Escritos em homenagem a Alberto Silva Franco*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

ESPÍNOLA FILHO, Eduardo. Código de Processo Penal brasileiro anotado. 5. ed. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1976. v. 3.

ESTELLITA, Heloisa. A delação premiada para a identificação dos demais coautores ou partícipes: algumas reflexões à luz do devido processo legal. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 17, n. 202, p. 2-3, set. 2009.

FARIA, André. *Os poderes instrutórios do juiz no processo penal: uma análise a partir do modelo constitucional de processo*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013.

FOSCHINNI, Gaetano. *L'imputato*. Milão: Giuffrè, 1956.

FERRER BELTRAN, Jordi. *Prova e verità nel diritto*. Tradução Valentina Caraveli. Bologna: Il Mulino, 2004.

FERNANDES, Og. et al. (Coord.). *Medidas cautelares no processo penal: prisões e suas alternativas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

FERRAJOLI, Luigi. *Direito e razão. Teoria do garantismo penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FERRAJOLI, Luigi; STRECK, Lenio Luiz; TRINDADE, André Karam. *Garantismo, Hermenêutica e (neo) constitucionalismo: um debate com Luigi Ferrajoli*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

FERRÉ OLIVÉ, Juan Carlos; NÚÑEZ PAZ, Miguel Ángel; TERRA DE OLIVEIRA, Willian; COUTO DE BRITO, Alexis. *Direito Penal brasileiro: parte geral – Princípios Fundamentais e Sistema*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Lições de Direito Penal: parte geral*. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

FRANCO, Alberto Silva. *Crimes hediondos*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

\_\_\_\_\_. *Código Penal e sua interpretação jurisprudencial*. 7. ed. São Paulo: RT, 2001. 2 v.

GARAPON, Antoine. *Bem julgar: ensaio sobre o ritual judiciário*. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

GASCÓN ABELLÁN, Marina. *Los hechos en el derecho: bases argumentales de la prueba*. Madrid: Marcial Pons, 1999.

GIACOMOLI, Nereu José. *O devido processo penal: abordagem conforme a Constituição Federal e o Pacto de São José da Costa Rica – casos da Corte Interamericana do Tribunal Europeu e do STF*. São Paulo: Atlas, 2014.

\_\_\_\_\_. (Org.). *Processo Penal e garantias constitucionais: estudos para um processo penal democrático*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

\_\_\_\_\_. *Direito penal do inimigo: noções e críticas*. 3. ed. Organização e tradução Callegari, André Luis e Giacomoli, Nereu José. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

GOMES FILHO, Antonio Magalhães. *Presunção de inocência e prisão cautelar*, São Paulo: Saraiva, 1991.

\_\_\_\_\_. *Direito à prova no processo penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

\_\_\_\_\_. *A motivação das decisões penais*. 2 ed. São Paulo, RT, 2013.

\_\_\_\_\_. Provas – Lei 11.690, de 09.06.2008. In: MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis (Coord.). *As reformas no processo penal. As novas Leis de 2008 e os Projetos de Reforma*. São Paulo; Revista dos Tribunais, 2008.

\_\_\_\_\_. Notas sobre a terminologia da prova (reflexos no processo penal brasileiro). In: *Estudos em homenagem à Professora Ada Pellegrini Grinover*. São Paulo, DPJ, 2005. p. 303-318.

\_\_\_\_\_. O princípio da presunção de inocência na Constituição de 1988 e na Convenção Americana sobre Direitos Humanos. *Revista do Advogado*.

GOMES, Luiz Flavio; BIANCHINI, Alice. *O Direito Penal na era da globalização*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

GOMES, Mariângela Gama de Magalhães. *Direito Penal e interpretação jurisprudencial: do princípio da legalidade às súmulas vinculantes*. São Paulo: Atlas, 2008.

\_\_\_\_\_. Periculosidade no Direito Penal contemporâneo. In: MENDES, Gilmar Ferreira; BOTTINI, Pierpaolo Cruz; PACELLI Eugênio (Coord.). *Direito penal contemporâneo: questões controvertidas*, São Paulo: Saraiva, 2011. p. 237-253.

\_\_\_\_\_. *Direito Penal e interpretação jurisprudencial: do princípio da legalidade às súmulas vinculantes*. São Paulo: Atlas, 2008.

GRAU, Eros Roberto. *Sobre a prestação jurisdicional*. São Paulo: Malheiros, 2010.

GRECO FILHO, Vicente. *Tóxicos - prevenção - repressão*. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

\_\_\_\_\_. GRECO FILHO, Vicente. *Manual de Processo Penal*. 8. ed. rev. atual. e ampl. com a colaboração de João Daniel Rassi. São Paulo: Saraiva, 2010.

\_\_\_\_\_. *Manual de Processo Penal*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

\_\_\_\_\_. Tipicidade, bem jurídico e lavagem de valores. In: COSTA, José de Faria; SILVA, Marco Antônio Marques da (Coord.). *Direito Penal especial, processo penal e direitos fundamentais: visão luso-brasileira*. São Paulo: Editora Quartier Latin, 2006.

\_\_\_\_\_. *Comentários à Lei de Organização Criminosa*. São Paulo: Saraiva, 2014.

\_\_\_\_\_. *Tutela constitucional das liberdades*. São Paulo: Saraiva, 1989.

GRECO FILHO, Vicente; RASSI, João Daniel. *Lei de Drogas Anotada*. Saraiva, 2007.

GRECO, Luis. *Modernização do Direito Penal, bens jurídicos coletivos e crimes de perigo abstrato*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

GRECO, Rogério. *Curso de Direito Penal: parte geral*. Rio de Janeiro: Impetus, 2004. v. 1.

\_\_\_\_\_. *Código Penal Comentado*. 4. ed. Niterói-RJ: Impetus Editora. 2010.

GREER, Steven. The right to silence: a review of the current debate. Londres, v. 53, n. 6, nov. 1990.

GREVI, Vittorio. *Nemo tenetur se detegere*, Milano: Giuffrè, 1972.

\_\_\_\_\_. Il diritto al silenzio dell'imputato sul fatto proprio e sul fatto altrui. *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale*, p. 1129-50, 1998.

GRINOVER, Ada Pellegrini. *Liberdades públicas e processo penal: as interceptações telefônicas*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1976.

\_\_\_\_\_. Interrogatório do réu e direito ao silêncio. *Convívio*, São Paulo, n. 1, p. 15-31, 1976.

\_\_\_\_\_. As provas ilícitas na Constituição. In: *O processo em evolução*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1996. p. 45-53.

GRINOVER, Ada Pellegrini; SCARANCE FERNANDES, Antonio; GOMES FILHO, Antônio Magalhães. *As nulidades no processo penal*. 12. ed. São Paulo, Revista do Tribuanis, 2011.

HASSEMER, Winfried. *Direito Penal libertário*. Tradução Regina Greve. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

\_\_\_\_\_. Introdução aos fundamentos do direito penal . Tradução: P. R. Alflen da Silva, Porto Alegre: Fabris, 2005.

HUERTAS MARTÍN, M. I. *El sujeto pasivo del proceso penal como objeto de la prueba*, Barcelona: Bosch, 1999.

JAKOBS, Günther *Fundamentos do direito penal*. Tradução André Luís Callegari. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

\_\_\_\_\_. *Direito Penal do inimigo: noções e críticas*. 3. ed. Organização e tradução, André Luis Callegari e Nereu José Giacomolli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

JARDIM, Afranio Silva. *Direito Processual Penal*. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

KARAM, Maria Lucia. *Liberdade, presunção de inocência e direito à defesa*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

\_\_\_\_\_. *A privação da liberdade: o violento, danoso, doloroso e inútil sofrimento da pena*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

\_\_\_\_\_. *Recuperar o desejo da liberdade e conter o poder punitivo*. Rio De Janeiro: Lumen Juris, 2009. v.1

KHALED JR., Salah. *A busca da verdade no processo penal – para além da ambição inquisitorial*. São Paulo: Atlas, 2013.

LE MOS JUNIOR, Ivaldo. *Cláusula Miranda e os três fantasmas que se divertem no processo penal brasileiro*. Brasília: Gazeta Jurídica, 2015.

LEVY, Leonard W. *Origins of the fifth emendment*. Nova York: Oxford University Press, 1968.

LOPES JÚNIOR, Aury. *Introdução crítica ao processo penal (fundamentos da instrumentalidade constitucional)*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

\_\_\_\_\_. *Direito Processual Penal e sua conformidade constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2014.

\_\_\_\_\_. *Direito Processual Penal*. São Paulo: Saraiva, 2013.

LUI SI, Luiz. *Princípios constitucionais penais*. 2. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1987.

MACHADO, Marta Rodríguez de Assis. *Sociedade do Risco e Direito Penal: uma avaliação de novas tendências político-criminais*. São Paulo: IBCCrim, 2005.

MARQUES, Oswaldo Henrique. Duek. *Fundamentos da Pena*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis; MORAIS, Maurício Zanoide de. Direito ao silêncio no interrogatório. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 2, n. 6, p. 137, abr./jun. 1994.

MALAN, Diogo Rudge. Condução coercitiva do acusado (ou investigado) no processo penal. *Boletim IBCCrim*, São Paulo, n. 266, jan. 2015.

MARQUES, José Frederico. *Elementos de direito processual penal*. Rio de Janeiro: Forense, 1961. v. 2.

MASSUD, Leonardo. *Da pena e sua fixação*. São Paulo: DPJ, 2009.

MÉDICI, Sérgio de Oliveira. *Teoria dos tipos Penais: parte especial do Direito Penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

MENDES, Gilmar Ferreira; BOTTINI, Pierpaolo Cruz; PACELLI, Eugênio. *Direito Penal contemporâneo: questões controvertidas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MENDES, Gilmar Ferreira. Significado do direito de defesa. In: BASTOS, Celso. *Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade*. São Paulo: Saraiva, 1998.

MIRFIELD, Peter. *Silence, confessions and improperly obtained evidence*. Oxford: Clarendon, 2003.

MORAES, Maurício Zanoide de. *Presunção de inocência no Processo Penal brasileiro: análise de sua estrutura normativa para a elaboração legislativa e para a decisão judicial*. Rio de Janeiro: Lumem Júris, 2010.

MOTTA, Ivan Martins. *Erro de proibição e bem jurídico penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Código de Processo Penal comentado*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

\_\_\_\_\_. *Individualização da pena*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

\_\_\_\_\_. *Provas no processo penal*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

\_\_\_\_\_. *Princípios constitucionais penais e processuais penais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

\_\_\_\_\_. *O valor da confissão como meio de prova no processo penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

OLIVEIRA, Ana Carolina Carlos de. *Hassemer e o Direito Penal brasileiro. Direito de intervenção, sanção penal e administrativa*. São Paulo: Ibccrim, 2013.

OLIVEIRA, Bruno Almeida de. A sanção judicial da mentira no interrogatório do réu: apontamentos sobre um problema paradigmático. **Empório de Direito**, Florianópolis, 25 jul. 2015. Disponível em: <<http://emporiiododireito.com.br/a-sancao-judicial-da-mentira-no-interrogatorio-do-reu-apontamentos-sobre-um-problema-paradigmatico-por-bruno-almeida-de-oliveira/>>. Acesso em 18 nov. 2016.

PASCHOAL, Janaina Conceição. *Ingerência indevida: os crimes comissivos por omissão e o controle pela punição do não fazer*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2011.

\_\_\_\_\_. *Constituição, criminalização e Direito Penal mínimo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

PASCHOAL, Luana. *O juiz e a aplicação da pena: análise doutrinária, jurisprudencial e deontológica*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

PEDROSO, Fernando de Almeida. *Processo Penal. O direito de defesa: repercussão, amplitude e limites*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

PITOMBO, Sérgio Marcos de Moraes. *Constituição da República e Processo Penal*. Disponível em: <[www.sergio.pitombo.nom.br/files/word/const\\_rep.doc](http://www.sergio.pitombo.nom.br/files/word/const_rep.doc)>. Acesso em: 28 out. 2016. Palestra proferida em outubro de 1995 na Justiça Federal de São Paulo.

PITOMBO, Sergio Marcos de Moraes. *Pronúncia in dubio pro societate*. *Revista da Escola Paulista da Magistratura*, São Paulo, v.4, n. 1, 2003.

\_\_\_\_\_. *Organização criminosa: nova perspectiva do tipo legal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

PRADO, Geraldo O direito ao silêncio. *Juris Poiesis Revista de Direito dos Cursos da Universidade Estácio de Sá*, Rio de Janeiro, v.1, n. 1

\_\_\_\_\_. *Sistema Acusatório: a conformidade constitucional das leis processuais penais*. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

\_\_\_\_\_. Da delação premiada: aspectos de Direito Processual. *Empório do Direito*, Florianópolis, 17 maio, 2015. Disponível em: <<http://emporiiododireito.com.br/da-delacao-premiada-aspectos-de-direito-processual-por-geraldo-prado/>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. Excepcionalidade da prisão provisória: comentários aos artigos 311-318 do CPP, na redação da Lei 12.403/2011. In: FERNANDES, Og. *Medidas cautelares no processo penal: prisões e suas alternativas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. cap. 3.

PRADO, Luiz Regis. *Bem jurídico-penal e Constituição*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.

PRITTWITZ, Cornelius. “O direito Penal entre o direito penal do risco e o direito penal do inimigo”; tendências atuais em direito penal e política criminal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n. 47, São Paulo: RT, p. 31-45.

QUEIJO, Maria Elizabeth. *O direito de não produzir prova contra si mesmo: o princípio Nemo Tenetur Se Detegere e suas decorrências no processo penal*. São Paulo: Saraiva, 2012. Nota de rodapé 124 diz que é segunda edição. Cf e mudar nas outras notas

QUEIROZ, Paulo. A justificacao do direito de punir na obra de Luigi Ferrajoli: algumas observacoes criticas. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v.7. n.27. p.143-8. jul./set. 1999.

RAMOS, André de Carvalho. Limites ao poder de investigar e o privilégio contra a autoincriminação à luz do Direito Constitucional e do Direito Internacional dos Direitos Humanos. In: CUNHA, Rogério Sanches; TAQUES, Pedro; GOMES, Luiz Flavio (Coord.). *Limites constitucionais da investigação*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

REALE JÚNIOR, Miguel. *Instituições de Direito Penal: parte geral*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013. v. 1.

RIPOLLÉS, José Luis Diéz. *A racionalidade das leis penais: teoria e prática*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

RODRIGUES, Ricardo de Carvalho. *Humanização das ideias penais?* Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2015.

ROSA, Alexandre Moraes da. Como é possível ensinar processo penal depois da operação "lava jato"? Consultor Jurídico, São Paulo, 4 jul. 2015. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-jul-04/diario-classe-possivel-ensinar-processo-penal-depois-lava-jato>>. Acesso 28 set. 2016.

ROSA, João Guimarães. *Grande sertão: veredas*. 19. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

SOUZA, João Fiorilo de. *A iniciativa instrutória do juiz e o sistema processual brasileiro: uma abordagem a partir do garantismo de Ferrajoli*. São Paulo: Juruá, 2013.

ROXIN, Claus. *Novos estudos de Direito Penal*. Org. Alaor Leite. São Paulo: Marcial Pons, 2014.

\_\_\_\_\_. ROXIN, Claus. *La prohibición de autoincriminación y de las escuchas domiciliarias*, Buenos Aires: Hamurabi, 2008.

\_\_\_\_\_. *Política criminal e sistema jurídico-penal*. Tradução Luís Greco.

SAAD, Marta. Assimilação das finalidades da pena pela prisão preventiva. *Revista Eletrônica de Direito Penal*, Rio de Janeiro, v. 1, n.1 p.247-262, jun. 2013.

\_\_\_\_\_. *O direito de defesa no inquérito policial*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

SALVADOR NETTO, Alamiro Velludo. *Finalidades da pena – conceito material de delito e sistema penal integral*. São Paulo: Quartier Lantin, 2009.

SANTOS, Juarez Cirino. *Direito Penal: parte geral*. Paraná: ICPC. 2015.

\_\_\_\_\_. *O Direito Penal do inimigo – ou discurso Direito Penal desigual*. Disponível em <[http://icpc.org.br/wp-content/uploads/2012/05/direito\\_penal\\_do\\_inimigo.pdf](http://icpc.org.br/wp-content/uploads/2012/05/direito_penal_do_inimigo.pdf)>. Acesso em: 19 maio 2016.

SCARANCE FERNANDERS, Antônio. *Processo Penal Constitucional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

SCHMIDT, Andrei Zenkner. *O princípio da legalidade penal no estado democrático de direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

\_\_\_\_\_. *Direito Penal Econômico*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SCHUNEMANN, Bernd. O princípio de proteção de bens jurídicos como ponto de fuga dos limites constitucionais e da interpretação dos tipos. In: GRECO, Luís. (Coord.). *Estudos de Direito Penal, Direito Processual Penal e Filosofia do Direito*. São Paulo: Marcial Pons, 2013.

SICA, Leonardo. *Direito Penal de emergência e alternativas à pena de prisão*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús Maria. *Aproximação ao Direito Penal contemporâneo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

\_\_\_\_\_. *A expansão do Direito Penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

STOCO, Tatiana de Oliveira. *Personalidade do agente na fixação da pena*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

SUANNES, Adauto. *Os Fundamentos éticos do devido processo penal*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

TARUFFO, Michele. *La prova dei fatti giuridici*. Milano: Giuffrè, 1992.

\_\_\_\_\_. *La semplice verità. Il giudice e la costruzione di fatti*. Roma-Bari: Laterza, 2009.

\_\_\_\_\_. *Uma simples verdade*. São Paulo: Marcial Pons, 2015.

TEIXEIRA, Adriano. *Teoria da aplicação da pena: fundamentos de uma determinação judicial da pena proporcional ao fato*. São Paulo: Marcial Pons, 2015.

THUMS, Gilberto. *Sistemas Processuais Penais – tempo – tecnologia – dromologia – garantismo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

TOLEDO, Francisco de Assis. *Princípios básicos de Direito Penal*. São Paulo: Saraiva, 1994.

TORNAGHI, Hélio. *Instituições de Processo Penal*. São Paulo: Saraiva, 1978. v. 4.

TROIS NETO, Paulo Mario Canabarro. *Direito à não autoincriminação e direito ao silêncio*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

TUCCI, Rogério Lauria. *Direitos e garantias individuais no Processo Penal brasileiro*. 2. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

UBERTIS, Giulio. *Principi di procedura penale europea. Le regole del giusto processo*.

\_\_\_\_\_. *Fatto e valore nel sistema probatorio penale*. Milano:Giuffrè, 1979.

\_\_\_\_\_. (Org.). *La conoscenza del fatto nel processo penale*, Milano: Giuffrè, 1992.

VASCONCELLOS, Marcos. Raúl Zaffaroni ataca decisão do TRF-4 que deu carta branca para "lava jato". *Consultor Jurídico*, São Paulo, 30 out. 2016. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2016-out-30/zaffaroni-ataca-decisao-trf-deu-carta-branca-lava-jato>>. Acesso 29 nov. 2016.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *O inimigo no Direito Penal*. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de Direito Penal brasileiro: Parte Geral*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.